

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026

OBJETO: contratação de solução integrada de gestão acadêmica, na modalidade de licenciamento de uso de software, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às demandas de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Gurupi – UnirG.

I – RELATÓRIO EM SINTESE DO PEDIDO

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 007/2026, especificamente quanto à exigência prevista no item 7.12.5, subitem "a.3", que estabelece a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado que demonstre experiência anterior em ambiente com, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos, vedado o somatório de atestados para atingimento desse quantitativo.

Em síntese, a Impugnante sustenta que a vedação ao somatório de atestados afrontaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, requerendo a alteração do instrumento convocatório para admitir o somatório de atestados e a consequente republicação do edital.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, setor técnico responsável pela definição das especificações da contratação, para manifestação acerca dos questionamentos formulados.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verificados os pressupostos de admissibilidade previstos no edital e na legislação aplicável, conhece-se da presente impugnação.

A impugnação foi conhecida e, no mérito, julgada improcedente, conforme Parecer Técnico Comunicação Interna n° 120/2026, emitido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, anexo aos autos, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pela Impugnante e da manifestação técnica emitida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, conclui-se que não assiste razão à Impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratado, admitindo, inclusive, a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da parcela pretendida, conforme disposto no art. 67, § 2º.

No presente caso, a exigência de comprovação de experiência anterior em ambiente com, no mínimo, 2.500 alunos correspondem exatamente a 50% da carga operacional estimada da Fundação UnirG, instituição que atualmente possui aproximadamente 5.000 alunos ativos, distribuídos entre cursos de graduação e pós-graduação, além de cerca de 500 usuários institucionais internos, entre docentes, coordenadores e servidores administrativos que utilizam simultaneamente os sistemas acadêmicos e financeiros.

A definição desse quantitativo não decorreu de critério arbitrário ou meramente restritivo, mas de avaliação técnica fundamentada em gerenciamento de riscos, considerando a criticidade do ambiente acadêmico institucional, a necessidade de elevada disponibilidade da solução, o volume de acessos simultâneos, a complexidade da base de dados institucional e a relevância estratégica da contratação para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Importa destacar que o objeto licitado não consiste apenas no fornecimento de software, mas na implantação, migração, sustentação e operação de uma solução integrada responsável por suportar processos acadêmicos, financeiros, administrativos e regulatórios essenciais ao funcionamento da Instituição.

Nesse contexto, o diferencial técnico relevante não reside no quantitativo acumulado de usuários atendidos ao longo de contratos distintos, mas sim na demonstração de capacidade para operar, administrar e suportar simultaneamente ambiente único, integrado e centralizado com volumetria compatível com a realidade operacional da UnirG.

Conforme demonstrado pelo setor técnico, contratos distintos e pulverizados podem envolver infraestruturas independentes, bases de dados segregadas, equipes de suporte distintas e cargas operacionais distribuídas, circunstâncias que não permitem concluir que a empresa possua experiência efetiva na gestão simultânea de ambiente único submetido a elevada concorrência de acessos.

A experiência concentrada em um único ambiente operacional constitui elemento essencial para aferição da capacidade da futura contratada de suportar cenários críticos enfrentados pela Instituição, tais como períodos de matrículas online, lançamentos acadêmicos, inscrições em processos seletivos, emissão de documentos, negociações financeiras, processamento de dados acadêmicos e demais operações realizadas concomitantemente por milhares de usuários.

O Núcleo Técnico destacou, ainda, que a Fundação UnirG possui acervo histórico de dados estruturado em aproximadamente 11.000 tabelas relacionais, contendo milhões de registros acadêmicos e financeiros, cuja migração e integração demandam experiência prévia compatível com a dimensão e criticidade da contratação.

Dessa forma, a vedação ao somatório de atestados não foi estabelecida como mera restrição formal de mercado, mas como medida de mitigação de riscos voltada à seleção de empresa que efetivamente demonstre experiência operacional compatível com a carga e a criticidade do ambiente institucional.

Cumprir registrar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, excepcionalmente, a vedação ao somatório de atestados quando demonstrado que o aumento quantitativo do objeto implica incremento da complexidade operacional, da capacidade gerencial e dos riscos inerentes à execução contratual, exatamente como verificado no presente caso.

Ademais, a exigência impugnada não inviabiliza a competitividade do certame, tampouco restringe indevidamente a participação de licitantes, limitando-se a exigir experiência compatível com a dimensão operacional do objeto licitado, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança da contratação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação ao somatório não impede a participação de empresas de pequeno ou médio porte, tampouco restringe o certame a um único fornecedor, limitando-se a exigir demonstração de experiência compatível com a dimensão operacional do objeto licitado.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a exigência prevista no item 7.12.5, subitem "a.3", encontra-se devidamente motivada, amparada por justificativa técnica específica constante dos autos, compatível com as características da contratação e com os limites estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, Conforme consignado no Parecer Técnico através da Comunicação Interna n° 120/2026, elaborado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, documento que integra esta decisão como sua motivação técnico-operacional, a exigência impugnada encontra-se devidamente justificada em razão da criticidade, volumetria e complexidade do ambiente tecnológico da Fundação UnirG, e nas razões acima expostas, DECIDO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA**, por ser tempestiva, para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n° 007/2026, especialmente a exigência prevista no item 7.12.5, subitem "a.3", referente à comprovação de capacidade técnico-operacional.

Por consequência, permanecem inalteradas as condições do instrumento convocatório e a data originalmente designada para realização do certame.

Gurupi - TO, aos 17 dias do mês de junho de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação/Pregoeira
Fundação UNIRG

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 120/2026

Data: 17/06/2026

De: GURUPI: NTI

Para: GURUPI: Comissão de Licitação

Assunto: PARECER TÉCNICO DO NTI – IMPUGNAÇÃO VOITTO

Senhora Pregoeira,

Em resposta à vossa solicitação para análise técnica do Pedido de Impugnação interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, pela empresa **VOITTO TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDITORA LTDA**, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Gestão Acadêmica, informo que este Gestor, juntamente com a equipe técnica deste departamento, procedeu com a análise detalhada do questionamento de cunho operacional e tecnológico apresentado pela licitante.

O objetivo deste parecer é dirimir as dúvidas de ordem técnica e de planejamento de TI, propondo as adequações necessárias para garantir a perfeita lisura, clareza, ampla competitividade e segurança jurídica indispensáveis para subsidiar a continuidade e a futura homologação do certame.

Segue a manifestação e justificativas oficiais fundamentadas deste Núcleo Técnico:

ANÁLISE DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

DA ALEGADA ILEGALIDADE NA VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUANTITATIVO DE ALUNOS)

Decisão Proposta pelo NTI: IMPROCEDENTE (Pelo indeferimento total do pedido de alteração)

Fundamentação Técnico-Operacional: Em que pesem os argumentos trazidos pela Impugnante, este Núcleo Técnico manifesta-se pelo **indeferimento** do pleito, mantendo-se integralmente inalterada a vedação ao somatório de atestados para o quantitativo mínimo de 2.500 alunos estabelecido no item a.3 do instrumento convocatório.

A restrição imposta não configura barreira burocrática infundada ou limitação genérica de mercado, mas sim uma **exigência técnica indispensável, motivada e proporcional** às características de alta complexidade, volumetria e criticidade do ecossistema de TI da Universidade de Gurupi – UnirG. No caso de um ERP (Sistema Integrado de Gestão) Acadêmico rodando em infraestrutura local (*On-Premise*), a volumetria de usuários ativos afeta diretamente a engenharia e a segurança da solução pelas seguintes razões fáticas e de engenharia de software:

1 -Da Realidade Operacional da Fundação UNIRG e do Parâmetro de 50%

A fixação do parâmetro mínimo de **2.500 alunos em um único atestado (50% da carga estimada)** decorre estritamente do dimensionamento real da Universidade de Gurupi, a qual possui atualmente:

Corpo Discente Ativo: Cerca de **5.000 alunos** matriculados e distribuídos em **16 cursos de graduação e pós-graduação**;

Corpo Administrativo e Docente: Aproximadamente **500 usuários institucionais** internos (professores, coordenadores, técnicos de secretaria e financeiros) operando o sistema simultaneamente para lançamentos, consultas e despachos;

Volume de Dados Históricos: Um legado crítico estruturado em aproximadamente **11.000 tabelas relacionais**, contendo milhões de registros acadêmicos, notas, frequências e históricos emitidos ao longo das últimas décadas.

Amparada nos limites estritos do gerenciamento de riscos de TI, a Administração adotou a fração de 50% (cinquenta por cento) como a régua mínima de segurança. Demonstrar que o software gerencia 2.500 alunos em uma única base é o limite técnico inferior para mitigar o risco de colapso estrutural da plataforma quando submetida à carga real da UNIRG.

2- Da Inviabilidade do Somatório e a Gestão de Alta Concorrência em Instância Única

O risco tecnológico enfrentado pela Universidade não está apenas na quantidade acumulada e abstrata de usuários, mas sim no diferencial crítico que reside na **gestão simultânea de todos os usuários em uma única instância do sistema**.

Contratos distintos e pulverizados envolvem estruturas independentes, equipes de suporte distintas e ambientes de servidores segregados. Atender a múltiplas instituições de pequeno porte (com 500 alunos cada) em bases de dados fragmentadas e isoladas representa um desafio técnico significativamente menor do que suportar **uma única base centralizada e unificada**.

O estresse de hardware, o consumo de memória e o gargalo de requisições paralelas em banco de dados **não se somam de maneira linear**. Duas experiências isoladas de 1.500 alunos não comprovam a capacidade operacional requerida pela UNIRG. Somente uma experiência concentrada em um ambiente operacional único comprova que o motor do software da licitante possui algoritmos maduros e travas de segurança (*locks*) capazes de gerenciar alta concorrência e impedir o travamento sistêmico (*deadlocks*) sob o mesmo *pool* de conexões relacional.

3- Das Frentes de Trabalho Concomitantes e o Gerenciamento de Risco da Contratação

A operação da UNIRG não se divide em etapas isoladas; o sistema acadêmico é severamente demandado em múltiplas frentes simultâneas de alta criticidade, configurando cenários severos de estresse tecnológico que o NTI precisa mitigar através deste gerenciamento de riscos:

Pico de Processo Seletivo e Vestibular: Anualmente, a instituição recebe um fluxo de cerca de **4.000 candidatos por ano** que realizam inscrições digitais no portal. Simultaneamente, a plataforma é utilizada para a aplicação de **provas online** para determinados cursos. Trata-se de um cenário de concorrência extrema onde milhares de usuários externos (candidatos) e internos (banca examinadora)

bombardeiam o banco de dados simultaneamente.

Concomitância entre Calouros e Período Letivo: O processo de matrícula digital dos calouros aprovados ocorre de forma paralela e concomitante ao andamento do período letivo regular. Ou seja, enquanto o sistema processa milhares de uploads de documentos e gerações de contratos financeiros de novos alunos, precisa sustentar de forma transparente os 5.000 alunos veteranos e os 500 usuários internos lançando conteúdos e frequências diárias.

Operações de Encerramento e Renegociação: No mesmo ambiente unificado e no exato momento dos picos descritos acima, o sistema permanece aberto e disponível para os alunos concluintes realizarem emissões de certidões, aberturas de requerimentos diversos de colação de grau e, crucialmente, **negociações financeiras de débitos**.

3- Conclusão Técnica

e a solução integrada de gestão acadêmica for instável ou carecer de maturidade de engenharia para aguentar carga concentrada, a rotina institucional da UNIRG sofrerá paralisia total: alunos não se matricularão, notas serão perdidas, o vestibular será interrompido e a arrecadação financeira sofrerá severo impacto.

Por essa razão de gerenciamento de risco preventivo, baseada estritamente na realidade prática e volumétrica da UnirG, definiu-se a exigência de experiência mínima correspondente a 50% da carga operacional estimada (mínimo de 2.500 alunos em base única), restando **totalmente improcedente** o pedido de alteração formulado pela Impugnante.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FRESIO SANTOS VERAS, Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação**, em 17/06/2026 às 14:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://iow.unirg.edu.br/verifica-assinatura/verificar?codigo=33864400&crc=GLHIBHHR> informando o código verificador **33864400** e o código CRC **GLHIBHHR**.